



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SMDF E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, visando a Cooperação Mútua para implementação de ações voltadas para o combate à violência contra as mulheres, promoção de igualdade entre homens e mulheres, empreendedorismo feminino e autonomia econômica das mulheres

PROCESSO Nº 00401-00002814/2020-27

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, cuja delegação de competência foi outorgada pelo DECRETO Nº 39.610, DE 1º DE JANEIRO DE 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívico - Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, Brasília – DF, 70.075-900, doravante denominada **SMDF**, neste ato representada por **ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI**, na qualidade de Secretária de Estado, nomeada pelo DECRETO Nº 39.611, DE 1º DE JANEIRO DE 2019, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA TRECHO 17 RUA 07 LOTE 45, CEP: 71.200-219, Brasília/DF, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, Sra. **MARIA JOSE SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF, e inscrita no CPF sob o nº 515.403.712-04, residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, artigos 25, caput e inciso II, e 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Distrital nº 39.705 de 08 de março de 2019, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de parceria entre a SMDF e a DPDF para a implementação de programa de educação em direitos voltado para as servidoras do GDF, bem como para a população feminina em geral, tratando especialmente de temas voltados para a promoção da igualdade entre mulheres e homens e para o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho específico conterà as seguintes informações:

1. Identificação do objeto a ser executado;



2. Justificativa e objetivos;
3. Metas a serem atingidas;
4. Atribuições das partes;
5. Responsabilidades técnicas dos partícipes
6. Previsão de início e fim da execução do objeto
7. Cronograma de execução
8. Produtos e resultados esperados
9. Carga horária

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os PARTÍCIPES, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que se fizerem necessários para os atendimentos dos mútuos interesses.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste Acordo, aquele deverá ser celebrado por instrumento específico.

Parágrafo Segundo: Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedado o nepotismo neste acordo, conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, por igual período, uma única vez, não podendo o período total de vigência do presente instrumento ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

4.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SMDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações e responsabilidades das partícipes:

5.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.1.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.1.3. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;

5.1.4. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação das atividades conjuntas pactuadas neste acordo;

5.1.5. Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;

5.1.6. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários a execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

5.1.7. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

5.2. São obrigações e responsabilidades da SMDF:

5.2.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, no Decreto Distrital nº 39.705 de 08 de março de 2019 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação.

5.2.2. Designar uma equipe responsável para acompanhar as etapas da execução do Plano de Trabalho pactuado a partir da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica;

5.2.3. Cumprir os prazos pactuados junto à DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL;

5.2.4. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;



5.2.5. Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL;

5.2.6. Providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste.

5.3. São obrigações e responsabilidades da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

5.3.1. Apresentar à SMDF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, no Decreto Distrital nº 39.705 de 08 de março de 2019, na Carta de Princípios e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.3.3. Cumprir os prazos pactuados junto à SMDF.

5.4.4. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período a critério dos PARTÍCIPES.

5.4.5. Designar uma equipe responsável para acompanhar as etapas da execução do Plano de Trabalho pactuado a partir da assinatura desse Acordo de Cooperação Técnica;

5.4.6. Disponibilizar defensores públicos para ações de capacitação que promovam a igualdade entre mulheres e homens;

5.4.7. Ceder espaço físico da Escola de Assistência Jurídica (Easjur), incluindo o laboratório digital, para a realização de atividades que promovam a igualdade entre mulheres e homens, a partir de solicitação prévia e de acordo com a disponibilidade de agenda do espaço;

5.4.8. Emissão de certificados para os alunos que realizarem os cursos do programa de capacitação objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os PARTÍCIPES nas hipóteses admitidas pela legislação.



6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL;

I - apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período a critério dos PARTÍCIPES.

7.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como:

- a. Plano de Trabalho;
- b. Cronograma de execução dos cursos ministrados;
- c. Listas de presença dos cursos;
- d. Certificados emitidos em nome dos alunos.

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela DPDF ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SMDF atestando a execução do objeto, os PARTÍCIPES poderão decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pela DPDF.

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:



I - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1 - Fica facultado aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.2 – Os PARTÍCIPIES poderão rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto no Decreto Distrital nº 39.705 de 08 de março de 2019, e demais legislações aplicáveis ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico dos PARTÍCIPIES, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2020

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral